



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 126/2005

“DENOMINA “29 DE AGOSTO” A ATUAL TRAVESSA PROJETADA “E”, NO JARDIM ESPERANÇA NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO”.

CONTRÁRIO

AUTORIA: VEREADOR Edson Lima

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



OK

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1834/2005

Campo Mourão, 20/09/05 Horas 09:44

Elion

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

22/09/05

[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 126/2005

DENOMINA "29 DE AGOSTO" A ATUAL TRAVESSA
PROJETADA "E", NO JARDIM ESPERANÇA NA PLANTA
GERAL DO MUNICÍPIO.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica denominado "29 DE AGOSTO" a atual Travessa Projetada "E", no Jardim Esperança na Planta Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de setembro de 2005.

[Signature]
EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Justificativa 126/2005

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No dia 29 de agosto de 1853 é assinada por D. Pedro II a lei 704, criando a Província do Paraná, sendo instalada em 19 de dezembro do mesmo ano pelo conselheiro baiano Zacarias Góis e Vasconcelos, seu primeiro presidente, que escolhe Curitiba como capital e não Paranaguá (numa alusão à Petrópolis e Rio de Janeiro) e Paraná como seu nome, até então desconhecido dos seus habitantes.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de setembro de 2005.


EDSON LIMA

Emancipação Política – antecedentes e decorrência:

A preocupação que nossa metrópole, Portugal, tivera com o recém apossado Brasil até 1530/32 fora pouco além da guarda da extensa costa, contra aventureiros e posseiros. Nesse clima nostálgicamente colonial, que a Terra dos Pinheirais recebe seu primeiro enviado oficial: Cristóvão Jacques em 1526 acredita-se, ter sido o primeiro enviado oficial português de D. João II a desbravar o meridional. Alcançou a bacia do prata; na volta aprendeu um navio francês, fazendo trezentos prisioneiros. Somente quatro anos após viria a primeira missão exploradora ao Brasil, tendo a frente Martim Afonso de Sousa e sua esposa que adorava leite: Ana Pimentel.

Entre a formalização nunca aceita do tratado de Tordesilhas por Portugal, até a assinatura do tratado de Madrid em 1750, a parte ainda reivindicada por Espanha, florava belicamente com a posse da ilha de Santa Catarina por estes.

Já em 1660, o governo da capital criava a capitania de Paranaguá, constituída pelos territórios que outrora compunham a capitania de Sant'Anna. Essa criação vinha a beneficiar o senhor Marquês de Cascais, herdeiro de Pero Lopes de Sousa, donatário da capitania de Sant'Anna. Paranaguá como capitania existiu até 1710, quando foi extinta e incorporada aos territórios da de São Vicente e Santo Amaro, com as quais veio a formar mais tarde a capitania e província de São Paulo. Esta, devido a sua enorme extensão, localização útil e ameaça de invasão pelos "ermanos" do prata, sofre uma divisão em que são criadas duas comarcas; a do sul com sede na "cidade berço da civilização paranaense" passando a residir o seu ouvidor; até sua transferência em 1812, quando sua sede fica em Curitiba, passando a chamar-se o mesmo nome.

A distância entre o foro da comarca sulina e a capital da província, traçam diferenças culturais e dificuldade em conduzir o governo, tanto que a única grande empreitada de iniciativa do governo paulista em todos esses anos foi, tão somente, a criação do "Liceu Coritibano", em 1846 (o atual Colégio Estadual do Paraná).

A vinda da corte portuguesa ao Brasil em 1808 trás novos ares às esperanças, que por primeira iniciativa da comarca de Paranaguá, em 1811, enviará ao regente D. João uma representação no sentido da criação do governo próprio. Estava à frente deste talante Pedro Joaquim Correia de Sá, que tinha pretensões de se tornar Capitão Mor da então futura capitania. Vê fracassada após varias tentativas na corte, essa que é a primeira iniciativa em prol da emancipação da comarca.

A caricata família real retorna à Lusitânia, promovendo nossa pátria da condição de Colônia à de Principado Constitucional, tendo sido marcado para 15 de julho de 1821 o juramento de fidelidade, em praça pública, à constituição de Portugal, Brasil e Algarves. Consta que na presença do juiz de fora Antonio de Azevedo e Carvalho, no azo do cerimonial, estoura a Conjuntura Separatista liderada pelo Capitão Floriano Bento Viana, que após o brado de separação não obteve a combinada ajuda que fora concordada. A conjuntura caiu.

Os desfechos nada favoráveis aos interesses dos futuros paranaenses não os intimidavam, firmando cada vez mais o ideal emancipacionista. Mesmo tratando-se dum Estado unitário como se estruturava o império brasileiro (já no século XIX), onde a divisão do território não dava autonomia frente ao Poder Moderador, o povo destas bandas clamava por separação.

As câmaras de vereadores de Paranaguá, Morretes, Antonina, Vila do Príncipe (Lapa), Coritiba (Curitiba) e Santo Antônio do Iapó (Castro) solicitavam, não raro, já ao Imperador a autonomia política.



Nisso surgem os nomes de dois vultos heróicos: Francisco de Paula e Silva Gomes, e, Manuel Francisco Correia Júnior. O primeiro, conhecedor da malha tropeira, usou de sua própria fortuna para erguer uma leva propagandista. O segundo, coronel da Guarda Nacional, bancou um batalhão legalista na "revolução liberal" de 1842, revolução esta que, desde a "guerra dos farrapos" de 1835 vem e poderia cativar os curitibanos. Para que não nos atraia os ideais revolucionários, o presidente da província de São Paulo, Barão de Monte Alegre, envia à Curitiba enviados para análise da situação, enquanto Duque de Caxias defende a nossa libertação.

Parte daí a luta parlamentar. A divisão era inevitável. Os deputados paulistas em um ato de desespero por estarem próximo de perder grande parte do seu território, propõem a divisão do estado de Minas Gerais, criando a província de Sapucaí, reacendendo a velha disputa entre os dois, que provocou uma mudança política na câmara e o atraso nas discussões sobre o futuro Paraná. Somente em 1850 o assunto volta a entrar em pauta, quando se debatia a criação da província do Amazonas. Atendendo interesses baianos e mineiros é assinada por D. Pedro II a lei 704 em 29 de agosto de 1853; sendo instalada em 19 de dezembro do mesmo ano pelo conselheiro baiano Zacarias Góis e Vasconcelos, seu primeiro presidente, que escolhe Curitiba como capital e não Paranaguá (numa alusão à Petrópolis e Rio de Janeiro) e Paraná como seu nome, até então desconhecido dos seus habitantes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice.*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2005.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003
DE 31/10/2003

LEI Nº 1748
De 28 de outubro de 2003

Denomina **Travessa Pioneira Maria Inácia** a via pública do Jardim Esperança da planta geral do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina **Travessa Pioneira Maria Inácia**, a via pública do Jardim Esperança, que inicia na Rua Pedro Ptaszak e termina na Rua Anchieta, entre as quadras 01 e 02, da planta geral do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Registre-se que para fins de informação histórica oficial, o cognome "Maria Inácia" utilizado para denominar a via citada no artigo anterior, refere-se ao epíteto dado à Senhora Maria Francisca de Jesus.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 751/2003
DE 25/04/2003

LEI Nº 1689
De 17 de abril de 2003

Denomina **Rua Pioneiro Gumercindo Loures Xavier**, a via pública conhecida como Rua "C" do Jardim Esperança na planta geral do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina **Rua Pioneiro Gumercindo Loures Xavier**, a via pública conhecida como Rua "C" do Jardim Esperança, a via que inicia na Br 158 e termina na Rua Alfonso Germano Hruschka, na planta geral do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de abril de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

L E I N 9 362

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

S U M U L A - Fica denominada Rua Pedro Ptaszek, a atual Rua Anchieta dos Jardins Modelo e Esperança, da Planta Geral de Campo Mourão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pedro Ptaszek, a atual Rua Anchieta dos Jardins Modelo e Esperança, da Planta Geral desta cidade.

Art. 2º - As despesas, para confecção de placas, correrão por conta de verbas já existentes no orçamento geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" - Campo Mourão, 23 de novembro de 1982.


PEDRO DA VEIGA
Ministro de Administração


AUGUSTINHO VECCHI
Prefeito Municipal

1. **Rua Anchieta**, a rua nº 01 do Jd. Modelo e rua nº 01 do Jd. Esperança;
2. **Rua Hilton Santin**, a rua nº 02 do Jd. Modelo e nº 02 do Jd. Esperança;
3. **Rua Ana Teodoro de Lima**, a rua nº 03 do Jd. Modelo;
4. **Rua Elias Simão**, a rua nº 04 do Jd. Modelo;
5. **Rua Basílio Pellizzer**, a rua nº 05 do Jd. Modelo;
6. **Rua Célia Simão Broza**, a rua nº 06 do Jd. Modelo;
7. **Rua Gilberto Gonçalves Açafrão**, a rua nº 07 do Jd. Modelo;
8. **Rua Prof. José Roberto Rodrigues**, a rua nº 08 do Jd. Modelo;
9. **Rua Hortência**, a rua nº 09 do Jd. Modelo;
10. **Rua Jasmim**, a rua nº 10 do Jd. Modelo;
11. **Rua Amarilis**, a rua nº 11 do Jd. Modelo;
12. **Rua Porfírio Querino Pereira**, a rua nº 12 do Jd. Modelo;
13. **Rua Antonio Vargas Netto**, a rua nº 13 do Jd. Modelo;

Decreto nº 060/81 12/11/81



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

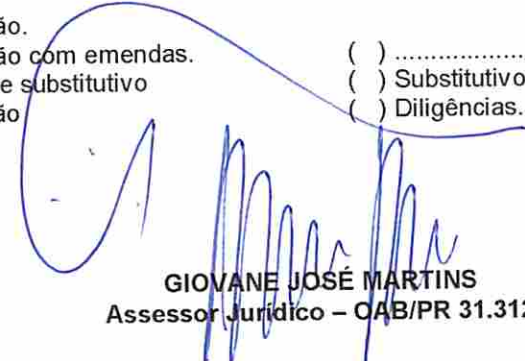
PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>126</u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 20/09/2005.
- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312